

**Conselho Municipal de Previdência - CMP
Rio Novo do Sul-ES**

**Ata n.º 148/2020
Sessão Ordinária**

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada às dez horas do dia 14 de maio de 2020, na sede do IPASNOSUL, com a presença do conselheiro ALEXANDRE DÁ SILVA PEÇANHA, membro nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL. Presentes à reunião os seguintes conselheiros membros: ELY DECOTHÉ JÚNIOR, Presidente do CMP, DANIEL DA SILVA, THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO, GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA e CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA. Presente a convidada ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA, Diretora Administrativa-Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos:

A) foi relatado pelo Diretor Presidente do IPASNOSUL o saldo financeiro existente. **B)** Foi apresentada a Avaliação Atuarial 2020 e foi constatado que o Custo Normal apurado para o Fundo Financeiro foi de 33,91%, sendo 19,91% a contribuição patronal e 14% a contribuição do servidor; **C)** Foi constatado também que o Custo Normal apurado para o Fundo Previdenciário é de 31,79%, sendo 17,79% a contribuição patronal e 14% a contribuição do servidor. **D)** O Diretor Presidente esclareceu que as contribuições do servidor foram alteradas para atender à Emenda Constitucional nº 103/2019, que determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, o que não é o caso do município de Rio Novo do Sul. Esclareceu ainda que enquanto existir segregação da massa no IPASNOSUL, significa que o déficit atuarial apurado quando foi instituída a segregação, ainda não foi completamente equacionado; **E)** Foi informado que o Diretor Presidente já encaminhou ao Executivo Municipal uma Minuta de Projeto de Lei, onde solicita a alteração das alíquotas de contribuição do servidor para 14%, em cumprimento da Emenda Constitucional 103/2019; **F)** Foi esclarecido que o referido Projeto de Lei já havia sido enviado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal, onde encontra-se tramitando; **G)** Após debate, todos aprovaram as alterações das alíquotas de contribuição do servidor, mantendo as atuais alíquotas de contribuição patronal praticadas e, portanto, não precisando alterá-las. Sendo assim, o art. 14 da Lei 264 de 29 de dezembro de 2005, deverá ficar assim expresso:

